

Agradeço, em nome do Tribunal da Relação do Porto, o honroso convite que me foi dirigido pela Associação Jurídica do Porto e pelo Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados para proferir algumas palavras no momento em que se encerram estas Jornadas dedicadas às questões patrimoniais do Direito da Família.

Sabemos todos que o processo legislativo anda sempre uns bons passos atrás da realidade social. E se isto é assim em geral, no domínio do direito de família essa falta de sintonia temporal, além de ser mais perceptível, afecta mais directamente as pessoas. As dinâmicas da vida social, os novos modelos de família e os diversos tipos de relacionamento na sociedade moderna põem à prova a capacidade do legislador mais

lesto e atento. Muitas das vezes, quando se legisla já a realidade que se visa regular está bem mais além.

Reconhece-se, apesar disso, que, nos últimos anos, o Direito da Família tem sido objecto de profundas reformas, propulsionadas pelos novos contextos sócio-culturais e orientadas pelo papel e limites da acção reguladora do Estado no espaço estrutural da família.

Assume particular importância, neste âmbito, a Lei 61/2008, que renovou o regime jurídico do divórcio, fazendo realçar, numa clara mudança de paradigma, a afirmação da igualdade entre homens e mulheres no casamento e centrando na dimensão afectiva a vida conjugal e a relação entre pais e filhos.

As alterações que este diploma introduziu no regime jurídico do divórcio projectam-se igualmente no exercício das responsabilidades parentais pelos ex-cônjuges, na obrigação de alimentos entre estes e na

partilha dos bens do casal, repercutindo-se, sobremaneira, nos efeitos patrimoniais da dissolução do casamento pelo divórcio, desde logo em função da eliminação da relevância da culpa para o decretamento do divórcio não assente no mútuo consentimento.

O rompimento da relação conjugal faz emergir, de facto, todo um conjunto de implicações patrimoniais, que foram hoje superiormente tratadas nestas Jornadas, desde os alimentos devidos entre ex-cônjuges e a filhos, ao direito de crédito de compensação dos cônjuges, passando pelas responsabilidades dos cônjuges por dívidas e pela partilha dos bens do casal.

Fora do âmbito da referida Lei, mas integradas no largo espectro de influência do Direito da Família, existem outras questões patrimoniais de iniludível importância, que também mereceram o devido tratamento. A posição sucessória do unido de facto, a

penhorabilidade da casa de morada de família, a pensão de alimentos a menores e o papel do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores foram objecto de cuidadas análises pelos ilustres oradores, completando o programa destas Jornadas.

São vários os desafios que a doutrina e a jurisprudência têm de enfrentar na decorrência deste conjunto de reformas.

Deles destaco o que se prende com o direito de crédito de compensação, previsto no artigo 1676º, n.º 2, do CC, norma que visa possibilitar a correcção de desequilíbrios entre os patrimónios próprios de cada cônjuge, em virtude das suas contribuições para os encargos da vida em comum durante o casamento.

Dada a profusa utilização, no texto da norma, de conceitos indeterminados, prevê-se tarefa bem difícil na densificação de cada um deles. Será seguramente

exigido ao intérprete/aplicador, em cada caso concreto, um esforço de observação dentro da dimensão axiológica que molda a norma, de forma a superar as eventuais imperfeições de construção desta.

Permitam-me, também, que dedique breve atenção, nestas palavras finais, à pensão de alimentos devida a menores, porque são estes os mais fracos, os mais vulneráveis, os mais necessitados de cuidados, e por isso dignos da protecção da sociedade e do Estado, conforme consagrado no artigo 69º da CRP.

Em boa hora foi criado, no ano de 1998, o Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores. Não resta a menor dúvida de que, sem a intervenção deste organismo do Estado, a fome e a carência grassariam de modo insuportável entre as crianças.

Mas foi também o próprio Estado quem, nos tempos mais recentes, promoveu políticas baseadas no

discurso hegemónico dos mercados de capitais, criando, desse modo, um cenário de empobrecimento gradual das famílias e elevando, conseqüentemente, os níveis de intervenção do Fundo de Garantia de Alimentos. O desemprego, a precariedade laboral, a redução dos rendimentos do trabalho fizeram disparar, como era previsível, os gastos do Estado com os progenitores que deixaram de pagar as pensões de alimentos. De tal modo que, entre 2010 e 2015, esses gastos do Estado aumentaram 56%.

Em resultado dessas políticas, as famílias ficaram não só mais fragilizadas e mais expostas à pobreza, como se desestruturaram em termos emocionais, ocasionando um significativo aumento de divórcios.

É certo que não esteve na mira destas Jornadas a avaliação dos efeitos directos destas opções político-económicas do Estado no seio das famílias, do mesmo

modo que não se discutiu em que medida essas mesmas opções influenciam a aplicação do complexo normativo que serviu de base a este debate. Mas não pode ignorar-se que, sempre que as condições de vida das famílias são agravadas por esse tipo de actuação, aumenta o grau de intervenção dos mecanismos legais que regulam as relações das famílias.

Não se pode, por isso, parar na reflexão e deixar de apontar novos caminhos.

Seguindo o princípio do racionalismo crítico de que o conhecimento só progride e as boas soluções apenas se alcançam quando existe discordância, é indispensável promover o debate, trocar argumentos e até ter a coragem de desfazer alguns mitos para se avançar na busca de medidas que satisfaçam o interesse da colectividade e das famílias, proporcionando-lhes o necessário bem-estar social.

Foi isso mesmo que hoje aqui se fez. Debateu-se de forma viva e aberta toda a problemática ligada às implicações patrimoniais do Direito de Família.

Felicito, pois, a Associação Jurídica do Porto e o Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados por esta proveitosa iniciativa.

Bem hajam!

PORTO, 22 de Abril de 2016